

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E RADIOFÔNICA QUE CELEBRAM A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC E A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS OBJETIVANDO PARCERIA INSTITUCIONAL.**

PROCESSO N.º 3069/2012.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, nos termos da Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, com atual sede no SCS Quadra 08, Bloco B 50 – 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor Presidente **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 123.85958-X - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.077.791-15, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 20.184.253 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 261.901.678-96, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília – Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS – TV Cultura**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cenno Sbrighi, nº 378 – Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.914.891/0001-86, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOÃO SAYAD**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.339.351 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 301.285.798-20, domiciliado e residente em São Paulo, SP, e por seu diretor **MAURO SATO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 7.843.147-5SSP/Sp, inscrito no CPF/MF sob o nº 937.269.028-72, residente e domiciliado em São Paulo, SP, resolvem firmar o presente **ACORDO**, com observância ao artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, e demais legislações aplicadas, segundo as Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases para uma parceria institucional, por meio de mútua cooperação entre os partícipes, visando principalmente, mas não se limitando a, o compartilhamento de conteúdo e a coprodução de conteúdo, tudo em conformidade com o estabelecido Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto da Empresa Brasil de Comunicação, e o Estatuto da Fundação Padre Anchieta.

**Parágrafo Único:** Os Anexos I e II, que tratam do compartilhamento de conteúdo televisivo e radiofônico, respectivamente, e o Anexo III, que trata da proposta de formato, cronograma e distribuição de responsabilidades para a co-produção de conteúdo audiovisual televisivo musical, são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.



nº 143  
22/01/13  
12:24  
Patrick

Cuy

nº 76  
16/01/13  
15:36  
Patrick

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Para o alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias, de forma a:

- 2.1.1. possibilitar o compartilhamento de conteúdo entre os partícipes;
- 2.1.2. possibilitar a coprodução de conteúdo entre os partícipes;
- 2.1.3. possibilitar o alcance das finalidades e objetivos institucionais dos partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Cabe aos partícipes viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente Instrumento, observando o disposto neste Acordo.

3.2. Ambas as partes se comprometem a honrar e garantir que a missão e os valores estabelecidos em seus estatutos permeiem todas as suas operações, façam elas referência às transmissões regionais, aos segmentos de anunciantes captados nos apoios culturais à grade.

3.3. Quanto à retransmissão de sinal a autorização concedida é realizada em caráter de exclusividade territorial, restrita à área de cobertura e outorga em que as partícipes estejam autorizadas a operar pelo Governo Federal;

3.4. O processo de Recepção de Sinal para Conteúdos Especificados assegura às partes a recepção de uma programação artisticamente qualificada e certificada;

3.5. Os programas cuja transmissão será autorizada entre as partes estarão definidos no Anexo I deste Instrumento;

3.6. As partes somente deverão realizar a retransmissão dos conteúdos acordados ou especificados no Anexo I, mesmo que recebam o sinal integral (limpo, sem quaisquer identificações) e/ou de outros programas ou conteúdos gerados;

3.7. As partes se obrigam mutuamente informar quaisquer referências artísticas incorporadas no material cedido;

3.8. É vedado às partes, sob qualquer hipótese, a realização de modificações, alterações ou edições que comprometam o formato do conteúdo original outorgado, ferindo suas características intelectuais e criativas;

3.9. As partes ficam autorizadas a retransmitir todo o conteúdo negociado à sua rede de emissoras parceiras, associadas e/ou afiliadas em todo o território nacional, desde que oficializando a outra sobre os devidos vínculos de cada uma delas, além de eventuais alterações na composição deste grupo.

3.10. Obrigam-se as partes a manter, à disposição da outra, uma fita registro de programação veiculada;



- 3.11. As partes obrigam-se a comunicar à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, a realização de quaisquer eventos, promoções e/ ou festas locais que tenham os conteúdos cedidos figurando de alguma maneira;
- 3.12. As partes tem outorgado pelo prazo previsto na cláusula oitava o pleno direito de exibição, transmissão, retransmissão e difusão dos conteúdos, por meio de suas redes de emissoras parceiras, associadas e/ ou afiliadas, sem limitação de emissões e a seu exclusivo critério de horários, exclusivamente via teledifusão aberta;
- 3.13. As partes se obrigam a manter, durante a vigência do Acordo, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 3.14. O conteúdo a ser compartilhado entre as partes e os demais detalhes serão tratados no Anexo I a este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS**

5.1. Sobre os direitos autorais advindos dos projetos e/ou correlatos as Partes acordam que: (i) considerar-se-ão de autoria conjunta apenas as criações havidas após a data de assinatura do presente Acordo e que tenham sido elaboradas por integrantes das partes em conjunto; e (ii) fica vedada a utilização do *know how* adquirido em conjunto por qualquer uma das partes isoladamente, salvo se expressamente citar a co-autoria ou, ainda, se concedida expressa autorização por escrito pela outra parte.

5.2. A titularidade dos direitos conexos aos de autor sobre a retransmissão dos programas listados nos anexos I deste instrumento, respectivamente, da grade de cada partícipe, bem como a respectiva titularidade dos direitos patrimoniais de autor incidentes sobre referidos programas pertence integralmente ao partícipe que autoriza a retransmissão do programa e/ou seus coprodutores e licenciantes respectivamente. Dessa forma, fica absolutamente vedado o exercício de qualquer um deles pela partícipe, senão os expressamente aqui autorizados (transmissão, uso de marca nas situações previstas), sob pena de rescisão automática do contrato e respectivo pagamento de multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

5.2.1. Em decorrência do acima exposto, fica terminantemente proibida a fixação e a reprodução de suas emissões, bem como a edição, a distribuição, a comunicação ao público pela televisão em locais de frequência coletiva, sem sua prévia autorização, incluindo a retransmissão por streaming outros meios dos programas relacionados nos anexos I deste instrumento em sites de internet, ainda que da própria partícipe autorizado a transmitir, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

5.2.2. Fica desde já autorizada a publicação de avisos, chamadas, sinopses, e outros materiais de divulgação de programação dos programas relacionados no anexo I acima, desde que atribuída como 'produção original da partícipe detentora dos direitos autorais' em todos os materiais.



*Cuy*

5.3. A retransmissão dos programas acordados neste instrumento e relacionados nos seus Anexos I é limitada ao Território Nacional, ficando desde já vedada a sua retransmissão internacional sem a prévia e expressa autorização dos detentores de sua titularidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Os móveis e imóveis, porventura utilizados pelas partes na execução deste Acordo, continuarão pertencendo ao patrimônio de cada partícipe.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As condições de pagamento das ações referentes ao compartilhamento de conteúdo estão previstas no Anexo I deste Instrumento.

7.2. As condições de pagamento das demais ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação serão oportunamente previstas em termos aditivos à este Instrumento ou no contrato de coprodução a ser assinado, nos termos do Anexo III.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente ajuste terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos da lei.

8.2. No que tange ao direito de retransmissão previsto na Cláusula Primeira a vigência será prevista no Anexo I.

#### CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser modificado por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido por qualquer das partes, por meio de comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo no caso de inadimplemento, hipótese em que a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica, serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se



estabelecendo qualquer tipo de vínculo ou relação empregatícia entre eles e o participe para quem estiverem prestando serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A EBC providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. As partes estabelecem o Foro Federal de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF, 9 de novembro de 2012.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
CONTRATANTE**

  
**NELSON BREVE DIAS**  
Diretor-Presidente

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral


**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV  
EDUCATIVAS**

  
**JOÃO SAYAD**  
Diretor-Presidente

  
**Mauro Sato**  
Diretor  
**MAURO SATO**  
Diretor de Captação  
Fundação Padre Anchieta

**Testemunhas:**

1)  
Nome:   
CPF: 766 655 785-72  
**Ricardo Paoletti**  
Gerente de Expansão da Rede  
Diretoria de Captação de Recursos

2)  
Nome:   
CPF: 288662074-20

